



**MENSAGEM Nº. 10/2026.**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 17 / 06 / 26 As 10 : 22

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**“INSTITUI A EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Educação Empreendedora na Rede Municipal de Ensino e cria o Programa Municipal de Educação Empreendedora.

A proposta tem como objetivo preparar os estudantes para os desafios contemporâneos, desenvolvendo competências essenciais como criatividade, autonomia, pensamento crítico e capacidade de inovar, alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A iniciativa também visa fortalecer a economia local, ao estimular desde cedo a cultura empreendedora e a conexão entre escola e território, valorizando as potencialidades do Município e incentivando a geração de oportunidades.

Destaca-se que a implementação poderá ocorrer por meio de parcerias estratégicas, especialmente com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas





Empresas, além de outras instituições, potencializando resultados sem onerar significativamente os cofres públicos.

Solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 17 de junho de 2026.

  
CLAUDIO BEZERRA SARAIVA  
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

**PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI A EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/Estado do Ceará**, Claudio Bezerra Saraiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Empreendedora como componente transversal e complementar na grade curricular da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Educação Empreendedora o conjunto de práticas pedagógicas destinadas ao desenvolvimento de competências e habilidades, tais como:

I – protagonismo e autonomia;

II – criatividade e inovação;

III – resolução de problemas;

IV – pensamento crítico e estratégico;

V – educação financeira;

VI – cooperação e trabalho em equipe;

VII – *responsabilidade social e sustentabilidade.*

Art. 3º A implementação da Educação Empreendedora ocorrerá de forma:

I – interdisciplinar e integrada às demais áreas do conhecimento;

II – por meio de metodologias ativas de ensino;

III – com desenvolvimento de projetos práticos, oficinas, feiras e atividades complementares;

IV – considerando as vocações econômicas e a realidade local do Município.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Empreendedora, com a finalidade de planejar, executar e consolidar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes pedagógicas para a execução da Educação Empreendedora;

II – promover a formação inicial e continuada de professores e gestores escolares;

III – disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas;

V – articular a integração com outras políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, tais como:

I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

II – instituições de ensino superior;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades representativas do setor produtivo.

Art. 7º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar conteúdos relacionados à Educação Empreendedora, incluindo:

I – metodologias ativas;

II – cultura empreendedora;

III – educação financeira;

IV – inovação e tecnologia.

Art. 8º As unidades escolares da rede municipal poderão promover, anualmente:

I – feiras de empreendedorismo;

II – mostras de projetos;

III – desafios e competições de ideias inovadoras;

IV – atividades de integração com empreendedores locais.




Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 (DEZESSETE)  
DIAS DE JUNHO DE 2026.**

  
**CLAUDIO BEZERRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal